

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000462/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/02/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002302/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001216/2010-88
DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.904.820/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO ANTONIO FERRARI;

E

SIND DOS HOSP E ESTAB DE SERV DE SAUDE DO N PIONEIRO, CNPJ n. 81.879.918/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BRUNO MILANO CENTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Descrição: O presente instrumento normativo estabelece as normas e condições de trabalho que irão reger as relações entre os médicos empregados nos estabelecimentos de serviços de saúde localizados na Base Territorial do SINDICATO PATRONAL SIGNATÁRIO**, com abrangência territorial em **Andirá/PR, Barra do Jacaré/PR, Cambará/PR, Carlópolis/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Curiúva/PR, Figueira/PR, Guapirama/PR, Ibaiti/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Japira/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Pinhalão/PR, Quatiguá/PR, Ribeirão Claro/PR, Salto do Itararé/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, São José da Boa Vista/PR, Siqueira Campos/PR, Tomazina/PR e Wenceslau Braz/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários de ingresso dos empregados abrangidos por este instrumento coletivo serão de **R\$ 2.129,90 (dois mil e cento e vinte e nove reais e noventa centavos) para cinco dias de trabalho;** e **R\$ 2.577,60 (dois mil quinhentos e setenta e sete e reais e sessenta centavos)** para seis dias de trabalho, observadas as disposições da Lei 3.999/61, bem como as demais condições previstas

nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de **primeiro de novembro de 2009**, os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o salário praticado em **31 de outubro de 2009**.

Parágrafo primeiro: Ficam automaticamente compensados os eventuais reajustes concedidos espontaneamente pelo empregador, em período anterior à celebração do presente instrumento coletivo, a contar de **1º de novembro de 2009**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador obriga-se a fornecer aos seus empregados os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo a discriminação de todas as verbas e descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO

Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13º salário, sempre que o interessado a requerer dentro do prazo legal, podendo o empregado optar pelo recebimento antes ou depois do gozo das férias.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido a todo empregado substituto, que exercer as mesmas funções, a percepção do salário idêntico ao do substituído ou equiparado, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias nos termos do dispositivo constitucional, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga na concessão das férias e/ou na rescisão contratual.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário base do médico empregado, será de 3% (três por cento) no terceiro ano trabalhado na mesma empresa e, a partir do quarto ano de duração do contrato de trabalho de 1% (hum por cento) ao ano, computado cada período a partir do início da vigência deste instrumento.

Parágrafo único: Respeitados os casos de direito adquirido, este benefício limita-se ao importe de 15% sobre o salário base do médico empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da hora diurna, compreendida, o período noturno entre as 22:00 e 05:00 horas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na forma da lei, com base nos percentuais estabelecidos pelo artigo 192 da CLT, sendo calculado sobre o salário mínimo profissional estabelecido na Lei 3999/61.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados um auxílio-alimentação mensal no valor mínimo de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**. Tal auxílio poderá receber a denominação de vale alimentação, vale refeição, cesta básica ou auxílio-alimentação e será concedido em vales/tickets.

Tal benefício jamais será considerado como salário in natura e não integrará salário em hipótese alguma. Recomenda-se a todas as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT que procedam imediatamente ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência dos filhos em idade de amamentação, podendo optar pelo reembolso das despesas nos termos da legislação vigente.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO APOSENTADORIA

Todo médico empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que nela vier a se aposentar, fará jus ao recebimento de um prêmio

correspondente ao valor de sua última remuneração por ocasião da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica assegurado aos médicos empregados que tenham um mínimo de 05 (cinco) anos de emprego na mesma empresa, estabilidade de emprego ou salário nos últimos 12 (doze) meses que antecederem ao tempo necessário para sua aposentadoria por tempo de serviço ou por idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (CLÁUSULA 54 DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES)

Poderão ser realizados descontos a título de previdência complementar privada, desde que devidamente autorizados pelos médicos, em nome do médico para o fundo de pensão instituído pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMOS SUBSIDIADOS (CLÁUSULA 55 DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES)

Poderão ser realizados descontos em folha de pagamento das prestações de empréstimos a juros subsidiados ao trabalhador, de acordo com a Lei 10.820 de 2003. O desconto mensal não poderá ser superior a 30% da remuneração líquida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

No caso de dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-la, por escrito, ao empregado, narrando os motivos da dispensa, dele recolhendo o respectivo recibo e encaminhando uma via para o sindicato obreiro.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser sempre de:

30 dias - Para todos os médicos empregados com tempo de serviço inferior a 05 (cinco) anos);

40 dias - Para todos os médicos empregados com tempo de serviço superior a 05 (cinco) anos e inferior a 10 (dez) anos na mesma empresa;

50 dias - Para todos os médicos empregados com tempo de serviço superior a 10 (dez) anos e inferior a 20 (vinte) anos na mesma empresa;

60 dias - Para todos os médicos empregados com tempo de serviço superior a 20 (vinte) anos e inferior a 30(trinta) anos na mesma empresa;

70 dias - Para todos os médicos empregados com tempo de serviço superior a 30 (trinta) anos, na mesma empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual serão obedecidas as normas constantes da Instrução Normativa no. 02 de 17.03.92, da Secretaria Nacional do Trabalho.

Parágrafo Único - Em ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias por culpa da empresa, a mesma pagará multa diária no valor de 1/30 avos por dia de atraso, além da multa legal, excluída expressamente a multa administrativa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica a relação de emprego garantida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, salvo comprovação de justa causa e mútuo consentimento manifestado perante o sindicato.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

A médica empregada gestante fica assegurada à estabilidade no emprego na forma das disposições constitucionais.

Parágrafo Primeiro - Para o ato de registro e acompanhamento do filho recém-nascido ou adotado legalmente, será concedido ao empregado pai, licença remunerada de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária e no caso de adoção legal a licença será na forma da lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMBATE AO EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA (58 DA PAUTA)

É dever do empregador, em cumprimento ao disposto no artigo 601 da CLT, exigir do empregado, no contrato de admissão, a apresentação de prova de quitação da contribuição sindical mediante certidão negativa expedida pelo Sindicato obreiro.

Parágrafo Único: a não observância do disposto nesta cláusula, implica na nulidade do ato contratual.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA 12X84

Os empregadores, mediante acordo individual de trabalho, poderão estabelecer com seus empregados jornada de trabalho de 12 horas consecutivas por 84 horas de descanso, totalizando 24 horas semanais, na qual, por força da compensação existente não serão devidas horas extras, a não ser as eventuais excedentes da 24ª hora semanal, não compensadas na forma aqui prevista, que serão pagas com adicional de 100% (cem por cento). Nesta escala de compensação, já se encontra previsto o descanso semanal remunerado.

Parágrafo único: O acordo individual de trabalho que venha a versar sobre a escala de compensação em 12 horas de trabalho por 84 de descanso deve obrigatoriamente observar a legislação trabalhista em vigor, sob pena de nulidade.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS E DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Os Sindicatos comprometem-se a manter discussões para a regulamentação do Banco de Horas e do Contrato de Trabalho por prazo determinado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

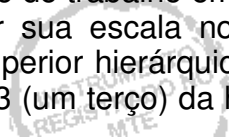
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS E DOMINGOS

Todas as horas trabalhadas em domingos e feriados serão pagas em dobro, desde que não seja dado folga compensatória na mesma semana.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANTÃO EM SOBREAVISO

Aos empregados sujeitos ao regime de trabalho em sobreaviso, entendido como tal o tempo a disposição após cumprir sua escala normal de trabalho, por determinação expressa do empregador ou do superior hierárquico, fica assegurado o pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, garantindo o pagamento



das horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da contagem das horas sobreaviso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PLANTÃO A DISTÂNCIA

Aos empregados sujeitos ao plantão à distância, entendido como tal o tempo normal de serviço, conforme escala, fora do local de trabalho, fica assegurado o pagamento normal das horas de plantão, garantindo o pagamento, como extras com adicional convencional, das horas laboradas fora do horário normal, quando convocado pela chefia imediata.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito a férias proporcionais, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS AMPLIADAS

Aos médicos empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa (contados desde março de 1982) será assegurado o gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias, no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após cada 05 (cinco) anos de trabalho, as férias voltarão a serem ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA GALA E LICENÇA LUTO

Os empregadores concederão ao médico empregado, 03 (três) dias úteis de licença remunerada nos casos de casamento e 02 (dois) dias úteis nos casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuges ou companheiro, filhos, inclusive adotivos, e dependentes legais devidamente comprovados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

Fica estabelecido que as empresas fornecerão, no prazo de até 60 (sessenta) dias após as rescisões de contratos de trabalho, a ficha com o Perfil Profissiográfico Previdenciário do médico, prevista na instrução normativa do INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato profissional, após comunicar a chefia da empresa, afixe cartazes, editais e distribua o boletim informativo da categoria.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa que possuir em seu quadro funcional mais de 10 (dez) médicos contratados, poderá, mediante requisição do sindicato profissional, liberar um médico empregado para representação da Entidade Sindical e participação em palestras e reuniões afins, o qual terá licença remunerada pelo empregador de até 07 (sete) dias por ano, consecutivos ou não, cabendo ao indicado, no regresso, a prova de sua participação no evento.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias das contribuições descontadas em favor do Sindicato Profissional, com relação nominal dos respectivos pisos salariais, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL (CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS)

Fica estabelecido entre os signatários do presente instrumento que, durante a sua vigência, os médicos empregados sofrerão, mensalmente, descontos a título de Contribuição Confederativa e de Contribuição Assistencial. O desconto a título de Contribuição Assistencial ou Taxa de Reversão Salarial de 0,5% (meio por cento) do piso salarial, per capita ao mês, nos seis primeiros meses subseqüentes ao mês da assinatura do presente instrumento. O desconto a título de Contribuição Confederativa será de mais 0,5% (meio por cento) do piso salarial, per capita ao mês, nos 06 (seis) meses antecedentes à data-base. As importâncias descontadas em folha de pagamento, totalizando 0,5% ao mês e incidentes sobre o piso per capita deverão ser depositadas em conta especial da Caixa Econômica Federal – CEF, agência 0369, conta número 101.108-3, em nome do sindicato dos médicos no estado do Paraná – SIMEPAR até o 5º (quinto) dia útil após o desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulada a obrigatoriedade de comunicação (sedex-ar) ou via protocolo diretamente no SIMEPAR, através de lista específica ao SIMEPAR, bem como a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, mais 1% (um por cento) a título de juros de mora acrescida de correção monetária, para recolhimentos efetuados fora do prazo.

Parágrafo Segundo – Aqueles que não se opuserem às contribuições negociais terão a devolução da contribuição sindical compulsória devida do mês de março pelo Sindicato Obreiro, na proporção correspondente do Sindicato.

Parágrafo Terceiro – O prazo de oposição a contribuição negocial será de 10 (dez) dias do protocolo e arquivamento da presente CCT na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá o SINDIPAR instituir a Contribuição Negocial para manutenção do sistema sindical, dentro do princípio da razoabilidade, para tanto, ficando desde logo aprovada tal cobrança, no percentual de 5% (cinco por cento) a ser calculado sobre o total dos salários dos médicos contratados, tão somente, referente aos meses de dezembro e maio, que deverá ser paga pelo empregador, em caso de eventual substituição da contribuição confederativa e ou assistencial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As homologações das rescisões trabalhistas que se fizerem necessárias perante o Sindicato Obreiro deverão ser agendadas, dia e hora pré-determinados, devendo ser respeitados a pontualidade pelas partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Sempre que necessário, as partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta CCT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída uma comissão de conciliação prévia, de composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho.

Parágrafo único – Os Sindicatos envidarão todos os esforços para aprovação do regimento interno da comissão.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA CONVENCIONAL

A multa pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção coletiva corresponderá a 10% (dez por cento) do piso salarial do médico empregado, revertendo em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Os empregadores manterão um exemplar desta CCT no quadro de avisos ou de editais, à disposição dos médicos empregados, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do instrumento.

MARIO ANTONIO FERRARI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA

BRUNO MILANO CENTA
PROCURADOR
SIND DOS HOSP E ESTAB DE SERV DE SAUDE DO N PIONEIRO